

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017**

**Este edital contém duas planilhas no ANEXO IX: planilha 01 com item destinado à ampla concorrência e planilha 02 com item reservado à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**

**1- REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Polícia Militar e Polícia Civil.

**2- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A prestação de serviços far-se-á de forma parcelada.

**3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**Data:** 14 de novembro de 2017.

**Horário:** Nove horas.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

**4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:**

**Data:** 14 de novembro de 2017.

**Horário:** Nove horas e cinco minutos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando à Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, pelo Decreto Municipal 2.371 de 26 de fevereiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

## 5- DO OBJETO

**5.1-** O objeto do presente certame é o Pregão Presencial para o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IX deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**5.2-** Este processo licitatório contém ITEM reservado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme indicado na Planilha 02 constante do Anexo IX deste instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no artigo 47 c/c o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº123/2006.

**5.3-** O ITEM constante da Planilha 02 é exclusivo às empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação no item da Planilha 01 (ampla concorrência).

**5.4- As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), poderão lançar propostas de preços também para**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

**o ITEM constante da Planilha 02. No entanto, só poderão participar da etapa de disputa de lances referente a tal planilha se não houver no mínimo três Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) em disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 12.24.2.2 deste Edital, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, em face de inviabilidade de contratação de empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI.**

**5.5- Não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa por cada ITEM da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP ou MEI poderão participar da fase de lances desse ITEM, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.**

## **6- DO PROCESSAMENTO**

**6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 13, de 05 de janeiro de 2017 alterada pela Portaria 65 de 01 de setembro de 2017.**

## **7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.**

**7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.**

## **8- DA PARTICIPAÇÃO**

**8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**8.2-** Não poderá participar desta licitação:

**a)** a empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**b)** a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**c)** a empresa em consórcio;

**d)** a empresa com falência decretada;

**e)** a empresa que explore ramo diverso do objeto licitado;

**f)** a empresa cujo (s) sócio (s) administrador (es) ou diretor (es) pertença (m), simultaneamente, a esta empresa e a mais uma ou outras empresas licitantes, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este venha a optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório;

**g)** a empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais.

**h)** a empresa que possua em seu quadro de pessoal, servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**8.3-** A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**8.4-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

**8.5-** Participarão da sessão do pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**9- DO CREDENCIAMENTO**

**9.1-** No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**9.2-** A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Credenciamento**

**Pregão nº 37/2017**

**Nome do licitante**

**9.2.1-** No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

**b)** tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

**c)** tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

**d)** **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;**

**e)** declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

**- Estado de Minas Gerais -**

---

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma dos artigos 3º e 18 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

**9.3-** O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

**9.4-** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**9.5-** Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

**9.6-** Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

**9.7-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

**9.8-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**9.9-** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**9.10-** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**9.11-** Caso os documentos para CREDENCIAMENTO não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

**9.12- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma.**

**9.12.1- Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;**

**9.12.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.**

## **10- DA PROPOSTA**

**10.1-** A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 2 – Proposta**

**Pregão nº 37/2017**

**Nome do licitante**

**10.2-** A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

**a)** a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a Cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

**b)** número do Processo Licitatório e deste Pregão;

**c)** preço unitário do item, preço total por item e o preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

---

**d) prazo de garantia dos serviços executados, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte dias);**

**e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.**

**10.3-** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada ou digitada em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

**10.4-** Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

**10.5-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

**10.6-** Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo IX deste Edital.

**10.7-** Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

**10.8-** O Registro de Preços é válido por um ano, podendo haver a contratação do licitante adjudicatário em qualquer momento, desde que respeitando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**10.9-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**10.10-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**10.11-** O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

**10.12-** Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

**10.13-** Havendo divergência entre o preço unitário do item e preço total do item, será considerado o preço unitário do item.

**10.14-** Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

**10.15-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**10.16-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

**10.17-** Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

**10.18-** Para participar da fase de lances referente às duas planilhas, a licitante deverá lançar proposta para as duas planilhas, nos itens de interesse da empresa.

## **11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**11.1-** A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 3 – Habilitação**

**Pregão nº 37/2017**

**Nome do licitante**

**11.2-** No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

**b)** Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

**c)** Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

**e)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

**III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da Licitante por meio do Sítio Eletrônico;

b) Se não constar o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Certidão Negativa de Feitos Cíveis, será considerada válida a Certidão emitida até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015.

**IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

**11.3-** Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

---

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**11.4-** Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

**11.5-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, Conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.6-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

**11.7-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Comissão, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**11.8-** Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão desconsiderados pela Comissão.

## 12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**12.1-** No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.2-** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

**12.3-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) apresentar quantidades divergentes do Anexo IX;
- b) não contiver o preço unitário do item;
- c) não contiver o preço total do item;
- d) cujo objeto não atende as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- e) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- f) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

**12.4-** Para fins de julgamento, havendo divergência entre valores unitário do item e valor total do item, prevalecerá o preço unitário do item.

**12.5-** Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

**12.6-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**12.7-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**d)** se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

**e)** as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 02. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 12.25.2.2 deste Edital, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, em face de inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI;

**f)** não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa para cada um dos itens da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP ou MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

**12.8-** Para efeito de seleção será considerado o VALOR UNITÁRIO DO ITEM, sendo estabelecido como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

**12.9-** O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**12.10-** A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

**12.11-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.12-** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.13-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

**12.14-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

**12.15-** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**12.16-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**12.17-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**12.18-** A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

**12.19-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

**12.20-** Ocorrendo essa indisponibilidade e não havendo apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada.

**12.21-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.22-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**12.23-** A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

**12.24-** O procedimento e o julgamento ainda observarão o seguinte:

**12.24.1-** Para o ITEM de ampla concorrência – Planilha 01:

**12.24.1.1-** Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

**12.24.1.2-** Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.24.1.2.1-** encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado com Microempresa, Empresa Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

**12.24.1.2.2-** em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.24.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

**12.24.1.2.3-** não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.24.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.24.1.2.4-** no caso de igualdade dos valores apresentados pela ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

**12.24.1.2.5-** o direito de preferência previsto no item 12.24.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

**12.24.1.2.6-** não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

**12.24.2-** Para o ITEM reservado a ME, EPP ou MEI – Planilha 02:

**12.24.2.1-** em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 os itens constantes da Planilha 02 serão reservados à participação de ME, EPP ou MEI;

**12.24.2.2-** não havendo vencedor entre empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração às prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao licitante que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI desde, que:

**a)** não reste empresa enquadrada com ME, EPP ou MEI;

**b)** que a empresa tenha registrado proposta para os itens da planilha 02, reservada para ME, EPP ou MEI, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para os itens.

**12.24.2.3-** Não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa por cada um dos itens da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP, MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.25-** Dos procedimentos gerais para o julgamento:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.25.1-** declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

**12.25.2-** em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**12.25.3-** apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

**12.25.4-** sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**12.25.5-** constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

**12.25.6-** se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**12.26-** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**12.27-** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**12.28-** A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12.29-** Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

**12.30-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**13- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**13.1-** Às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

**I -** Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**III -** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**IV-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**V -** A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**VI -** É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**VII** - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**VIII** - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**IX** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**X** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**XI** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**XII** - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

#### **14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1-** No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2-** Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada à Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º Pavimento, de segunda à sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

**14.3-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

**14.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6-** O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.7-** A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a)** na decadência do direito de recurso;
- b)** na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**14.8-** A adjudicação será feita por item.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

### 15- DO REGISTRO DE PREÇOS

**15.1-** A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

**15.2-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

**15.3-** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica.

**15.4-** Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

**15.5-** É vedada a contratação do serviço por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

**15.6-** Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a prestar o serviço objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços.

**15.7-** Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Prestação de Serviços.

**15.8-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Prestação de Serviços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

**I -** para cada Serviço a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Prestação de Serviços, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para execução do serviço solicitado;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

II - a Nota de Empenho e a Autorização de Prestação de Serviços serão consideradas partes integrantes do Contrato de Prestação de Serviços.

### **16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1-** Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Prestação de Serviços, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a) número deste Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b) descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;
- c) qualificação do detentor do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d) preços ofertados pela adjudicatária;
- e) prazo da prestação dos serviços pactuado.

**16.2-** A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

### **17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1-** A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

### **18- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**18.1-** Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a detentora da Ata de Registro de Preços, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**18.2-** O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado pelo representante legal da detentora da Ata de Registro de Preços.

**18.3-** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**18.4-** O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

**18.5-** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**18.6-** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

**18.7-** O Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.8-** A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

### **19- DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1-** Os serviços serão executados sob responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

**19.2 –** A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação de mecânica até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da prefeitura Municipal de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

São Brás do Suaçuí, caso em que ocorre por conta da licitante contratada o transporte dos veículos.

**19.3-** A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

**19.4-** A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

**19.5-** A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

**19.6-** A empresa deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

## **20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1-** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do (s) veículo (s), pelo responsável do Setor de Transporte, pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante ou por outro servidor responsável.

**20.2-** Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**20.3-** Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**20.4-** Na hipótese do subitem anterior, a licitante contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem qualquer ônus para a Administração.

**20.5-** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

executados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **21.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**21.1.1** - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**21.1.2** – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**21.1.3-** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**21.1.4-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**21.1.4.1-** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

**21.1.4.2-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

**21.1.4.3-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**21.1.5-** Constatadas irregularidades nos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

**- Estado de Minas Gerais -**

**21.1.6-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

## **21.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**21.2.1-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

## **21.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**21.3.1-** A Administração solicitará a prestação dos serviços de acordo com as suas necessidades, podendo ser os serviços solicitados diária, semanal ou mensalmente.

## **22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes, constante da Lei nº 1.237 de 08 de dezembro de 2016:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;

02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;

02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

02.008.001.10.301.2014.2.047 – Manutenção do Programa de Saúde da Família;  
02.008.001.10.301.2016.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa;  
02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção dos Programas de Assistência Social;  
02.009.002.08.243.0231.2.084 – Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente;  
02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;  
02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;  
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 23- DAS SANÇÕES

**23.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

**I –** Advertência;

**II-** Multa, conforme a seguir:

**a)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**23.2-** O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**23.3-** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**23.4-** Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**23.5-** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

**23.6-** Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**23.7-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**23.8-** Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

**23.9 –** Impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

## **24- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1-** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I -** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

**IV** - O atraso injustificado no início do fornecimento.

**V** - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**VI** - A cessão ou transferência total do contrato.

**VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993.

**IX** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**X** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**XIII** - A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

**XIV** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**XV-** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**XVI -** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XVII -** Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**24.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.3-** A rescisão do contrato poderá ser:

**I -** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III -** judicial, nos termos da legislação.

**24.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**24.5-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 24.1, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I -** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

II - pagamento do custo da desmobilização.

**24.6-** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**24.7-** A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**24.8-** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 24.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

**24.9-** É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

## **25- DA IMPUGNAÇÃO**

**25.1-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**25.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**25.3-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º andar, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

**25.4-** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

**25.5-** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**25.6-** A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

**25.7-** Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

**25.8-** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

**25.9-** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

## **26- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**26.1 –** A Contratada poderá subcontratar os serviços contratados.

**26.2 –** Havendo a subcontratação, o contratado será responsável por todos os atos da Subcontratada, inclusive com relação a danos morais e materiais causados à Administração Contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.

**26.3 –** A subcontratada deverá cumprir todas as condições exigidas para a contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**27- DOS ANEXOS**

**27.1-** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- i) Anexo IX - Termo de referência – descrição do objeto.

**28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**28.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

**28.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

**28.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**27.4-** Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**28.5-** O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal ([www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br)).

**28.6-** Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

**28.7-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.

**28.8-** Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

**28.9-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**28.10-** A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**28.11-** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado nas diversas fases do processo licitatório.

**28.12-** O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

**28.13-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**28.14-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 27 de outubro de 2017.

**Elias Ribeiro de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO I**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**(Modelo de Credenciamento)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Pregão presencial para Registro de Preços nº 37/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)  
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO II**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado responsável pela empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços 37/2017, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

**Observação:**

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**(Modelo de Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual)**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

\_\_\_\_\_ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade) - \_\_\_\_\_ (nome do Estado), na Rua \_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (nome do bairro), na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ (logradouro da empresa), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- ( ) Microempresa, nos termos do Artigo 3º, Inciso I da LC nº 123/2006.  
( ) Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, Inciso II, da Lei LC nº 123/2006  
( ) Micro Empreendedor Individual, nos termos do Artigo 18-A, da Lei LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constatadas do parágrafo 4º, do Artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Declarante  
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

**Proposta de Preços**

**Processo Licitatório:** nº 47/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2017

**Tipo:** Menor preço unitário por item

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					

**PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI**

**COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					

**Observações:**

1 - Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

2- O preço total ofertado será para a prestação dos serviços conforme exigências especificadas no Termo de Referência deste Pregão presencial.

3- Prestaremos todos os serviços ora licitados de forma a atender as especificações, quantitativos, condições, prazos e locais de entrega constante do presente Edital.

4- Estamos de acordo com os itens constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5 - O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6 - Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.

Informar:

a) nome do banco: .....

b) número da agência: .....

c) número da conta: .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Assinatura do representante legal  
IDENTIDADE e CPF  
Carimbo da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

(Papel timbrado da empresa)

**À**

**Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

**II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.**

**ANEXO VI**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da  
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de ....., com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... – bairro ....., DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2017**

Pregão Presencial nº 37/2017		Processo Administrativo nº 125/2017	
Gestor: Chefe do Setor de Compras		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade	CEP	

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a prestar o seguinte serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Quantidade estimada do serviço anual	Unidade	Descrição do serviço	Preço unitário registrado (R\$)
1.				

**Observações:**

**1** – Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

**2** – A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação do serviço de mecânica até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, caso em que correrá por conta da contratada o transporte dos veículos.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**3** – A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (dias) úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

**4**- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

**5**- Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes à prestação dos serviços ora solicitados.

**6**- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

São Brás do Suaçuí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
P/Detentora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2017**

**CONTRATO NÚMERO xx/2017**

**Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a \_\_\_\_\_ Pessoa Jurídica que atua no ramo de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

**1.1.1-** referente ao item da:

**PLANILHA 01 – ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário	Valor total
1.					

1.1.2- referente ao item da:

**PLANILHA 02 – ITEM RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário	Valor total
1.					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de execução parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 125/2017, Processo Licitatório nº 47/2017, da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2017 ao qual se encontra vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2017 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços prestados, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**6.2-** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**6.3-** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**6.4-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**6.4.1-** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

**6.4.2-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Itaú S.A.;

**6.4.3-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.5-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

#### **6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**6.6.1-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1- As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1- Este contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias, iniciando sua vigência em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017.

**CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Autorizações de Serviços que serão entregues à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2017.

9.2- As Autorizações de serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações e a quantidade dos serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência dos serviços prestados;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitida a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão da Autorização de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

**I** – 12 (doze) horas para retirada da respectiva Autorização de Serviços, contados da convocação para tanto;

**II** – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização dos Serviços expedida pela Administração, para a entrega do veículo consertado, levando-se em conta a data de entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**11.1-** Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

**11.2-** A Administração se obriga a conduzir os veículos, para prestação de serviços mecânicos até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos.

**11.3 –** A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

**11.4-** A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

**11.5 –** A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1-** Constituem obrigações da contratada:

**I** - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

**II** – fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**III** - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

**IV** - substituir no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

**V** - manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

**VI** - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

**VII** - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1-** Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do veículo, máquina, equipamento ou ferramenta consertada.

**13.2-** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

**13.3-** Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.4-** Na hipótese do subitem anterior, a contratada deverá refazer os serviços no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem qualquer ônus para o contratante.

**13.5-** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1-** Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação da contratada, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente e também o seguinte:

I - a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade da revisão;

II - não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

III - a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no saguão da Prefeitura;

IV - o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

V - o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

I – Advertência;

II- Multa, conforme a seguir:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

**15.2-** O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.3-** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.4-** Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**15.5-** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

**15.6-** Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**15.7-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**15.8-** Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

**15.9** – Impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**16.1-** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS**

**17.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.237 de 08 de dezembro de 2016:

- 02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
- 02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
- 02.005.000.04.122.0201.0.006 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil;
- 02.005.000.04.122.0201.0.007 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar;
- 02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
- 02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
- 02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
- 02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
- 02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;
- 02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- 02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
- 02.008.001.10.301.2014.2.047 – Manutenção do Programa de Saúde da Família;
- 02.008.001.10.301.2016.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa;
- 02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção dos Programas de Assistência Social;
- 02.009.002.08.243.0231.2.084 – Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;

02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**18.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**19.2-** A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1-** A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**20.2-** As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo IX do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2017 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

**20.3-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**20.5-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Elias Ribeiro de Souza**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da Contratada**  
**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO IX**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Descrição do objeto**

**PLANILHA 01 – ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	1.875	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves

**PLANILHA 02 – ITENS RESERVADO À ME, EPP E MEI**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	625	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves

**Observações:**

1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação de serviços de mecânica até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos.

3- A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

3- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

4 - A empresa deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

São Brás do Suaçuí, 27 de outubro de 2017.

**Elias Ribeiro de Souza**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL